

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão: secretaria de educação	
Setor requisitante: Secretaria de educação	
E-mail: educacao@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 99137-3933
1. Objeto: Aquisição de ingressos para espetáculo circense para os alunos da rede municipal de ensino.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A administração pública tem o compromisso de garantir o acesso à educação e à cultura como direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 205 e art. 215) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 53, IV), promovendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Nesse sentido, levar os alunos da rede municipal de ensino para acompanhar um espetáculo circense justifica-se como uma ação estratégica que alia aprendizado, inclusão social e valorização cultural, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 26, § 4º), que reconhece a arte como parte essencial do currículo escolar. O circo é uma manifestação artística tradicional que estimula a criatividade, a imaginação e o senso crítico dos estudantes. Além disso, promove valores essenciais, como disciplina, cooperação, respeito e superação de desafios, contribuindo para a formação cidadã e para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. A experiência também favorece a interdisciplinaridade, podendo ser explorada em diferentes áreas do conhecimento, como Artes, Educação Física, História e Ciências, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, Meta 7), que incentiva a valorização da arte e da cultura no aprendizado. Outro aspecto relevante é a democratização do acesso à cultura, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não têm oportunidades de vivenciar eventos culturais. Dessa forma, essa iniciativa reforça o compromisso da administração pública com a equidade e a inclusão, conforme determinado pelo Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010, Diretriz 1 e 5), garantindo que todos os alunos possam participar dessa experiência enriquecedora. Por fim, ao levar os estudantes para um espetáculo circense, a administração pública não apenas proporciona um momento de lazer educativo, mas também contribui para o fortalecimento da identidade cultural e do sentimento de pertencimento à comunidade. Assim, essa ação se alinha aos princípios do interesse público, promovendo uma educação que transcende os conteúdos curriculares e estimulando o crescimento pessoal e coletivo dos alunos. 2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A inviabilidade de competição na contratação de um espetáculo circense, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, pode ser justificada devido ao fato de ser o único circo na cidade, tornando impossível a comparação de propostas de diferentes	

fornecedores. O dispositivo legal, que trata da inexigibilidade de licitação, estabelece que, em situações onde a competição é inviável, a contratação direta é permitida.

O **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a licitação será inexigível quando a competição for inviável, especialmente nos casos de **fornecedor exclusivo** ou **serviço de natureza singular**, prestado por **profissional ou empresa de notória especialização**. Embora o artigo mencione alguns casos específicos, ele adota um **rol exemplificativo**, ou seja, a administração pública pode justificar a inexigibilidade de licitação também em outras situações que não estão expressamente previstas na lei, desde que haja **razões objetivas** que tornem a competição inviável.

No caso do espetáculo circense, a inviabilidade de competição pode ser justificada pelas seguintes razões:

1. **Exclusividade do Fornecedor:** O município conta com apenas um circo, o que torna impossível comparar diferentes fornecedores para a realização do espetáculo, caracterizando a exclusividade no serviço ofertado.
2. **Impossibilidade de Comparação de Propostas:** Como o único circo disponível na cidade oferece o espetáculo, não há como comparar outras propostas ou apresentações semelhantes, tornando a competição inviável.
3. **Custo e Viabilidade Logística:** Transportar os alunos para outra cidade para assistir a um espetáculo circense similar acarretaria custos elevados, questões logísticas complexas e problemas relacionados à segurança dos alunos. Além disso, seria impraticável em termos de tempo e recursos, especialmente se comparado à realização do evento no próprio município.

Dessa forma, com base no **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta do único circo da cidade é plenamente justificável, uma vez que a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de realizar o evento em outra localidade tornam a competição não apenas desnecessária, mas também impraticável. Além disso, por ser um rol exemplificativo, o artigo permite que a administração pública aplique a inexigibilidade de licitação em outros casos, desde que devidamente justificados. Assim, a medida atende à política pública de democratização do acesso à cultura de maneira eficiente e viável para o município.

2.1.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do Circo Mix para a realização do espetáculo circense é justificada pela ausência de outros circos no município que possam fornecer serviços semelhantes. Não há, no município, outras companhias circenses ou grupos artísticos que ofereçam apresentações do mesmo porte e com as características culturais e artísticas necessárias para atender à demanda do evento. Essa situação gera a impossibilidade de competição para a contratação, conforme previsto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando não houver fornecedores alternativos no mercado local para a prestação do serviço desejado.

Além disso, a realização de uma licitação competitiva seria inviável, pois não há outras

opções que possam fornecer o mesmo tipo de espetáculo. A alternativa de buscar fornecedores em outras cidades resultaria em custos adicionais significativos, como transporte, segurança, e logística para o deslocamento de um grande número de alunos. Isso tornaria a opção de contratação de um circo fora do município financeiramente desvantajosa e operacionalmente complexa.

Portanto, a contratação do Circo Mix é a opção mais eficiente e econômica, pois, além de ser o único fornecedor disponível no município, elimina as dificuldades logísticas e os custos adicionais envolvidos em deslocamentos e contratações de fornecedores de fora.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta que a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de capacitações expositivas, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante da singularidade e especificidade do objeto de contratação, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, e em conformidade com o Art. 23, §4, da lei 14.133/2021 e considerando o Decreto Municipal nº 125/2022.

A presente justificativa visa demonstrar a economicidade e a viabilidade da aquisição de ingressos para alunos da rede municipal de ensino para um espetáculo circense. O valor regularmente praticado pelo circo para a entrada de cada espectador é de **R\$ 10,00**, conforme anunciado em seu banner de divulgação.



No entanto, mediante negociação, o circo concedeu um desconto de **50%**, reduzindo o custo unitário do ingresso para **R\$ 5,00**.

Essa condição especial representa uma economia significativa para a administração pública, garantindo o acesso dos estudantes a uma experiência cultural enriquecedora a um custo reduzido. Além disso, a iniciativa promove a inclusão social e o direito à cultura, proporcionando aos alunos uma atividade lúdica e educativa.

Dessa forma, considerando o valor original dos ingressos e o desconto concedido, verifica-se que a aquisição proposta apresenta **vantagem econômica para a prefeitura**, otimizando recursos públicos e ampliando o acesso dos alunos a atividades culturais de qualidade.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Lei 14.133/2021 apresenta em seu.

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;”

Considerando o objeto a ser contratado, bem como a forma de pagamento que será efetuada em parcela única, a Administração Pública optou por não utilizar o instrumento de contrato e sim a emissão de nota de empenho.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Considerando tratar-se de pagamento de anuidade, as responsabilidades da contratada amoldam-se aos casos da legislação de licitação.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INGRESSO INFANTIL PARA ACESSO A ESPETÁCULO CIRCENSE REALIZADO PELO CIRCO MIX, NO PERÍODO MATUTINO OU VESPERTINO, DURANTE O HORÁRIO DE AULA	Serviço	Continuado	Unidade	1619	R\$ 5,00	R\$ 8.095,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Altíssimo
5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 8.095,00
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 03 (Três) dias após o envio da ordem de compra.
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: À definir
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Carlos Alexandre Franco
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Leila da Silva
10. PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) Meses
11. DOTAÇÃO: 176, 196 e 201.
Ituporanga, 21 de março de 2025 Carlos Alexandre Franco Secretário da Educação
Observações: